



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 14/19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA TIM S/A, CNPJ Nº 02.421.421.0001-11.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro São Cristóvão, CEP 20940-200, neste ato também por seu representante legal, Sr. **JULIANO DA SILVA PRADO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 606190608-4, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 937.927.000-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 033/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **serviço de telefonia móvel** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, firmam o seguinte instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I, do Edital Licitatório, pelo prazo de 12 meses, conforme tabela abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura Básica de voz	109	unid.	R\$ 18,61	R\$ 2.028,49	R\$ 24.341,88
2	Software e/ou Gestão de linhas (gerenciamento pela web)	109	unid.	R\$ 7,01	R\$ 764,09	R\$ 9.169,08
3	VC-1 Móvel - Móvel mesma operadora	15.200	min.	R\$ 0,01	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00
4	VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15.000	min.	R\$ 0,04	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	VC-1 Móvel-Fixo	5.000	min.	R\$ 0,02	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	VC-2 Móvel-Móvel mesma operadora	2.000	min.	R\$ 0,04	R\$ 80,00	R\$ 960,00
7	VC-2 Móvel - Móvel outra operadora	2.000	min.	R\$ 0,06	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
8	VC-2 Móvel-Fixo	2.000	min.	R\$ 0,04	R\$ 80,00	R\$ 960,00
9	VC-3 Móvel-Móvel mesma operadora	100	min.	R\$ 0,04	R\$ 4,00	R\$ 48,00
10	VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	min.	R\$ 0,07	R\$ 7,00	R\$ 84,00
11	VC-3 Móvel-Fix	100	min.	R\$ 0,04	R\$ 4,00	R\$ 48,00
12	SMS (pacote com 100 mensagens)	24	Pct.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	min.	R\$ 0,01	R\$ 2,00	R\$ 24,00
14	Acesso de dados por Smartphone (franquia de 5 GB no mínimo)	24	unid.	R\$ 44,78	R\$ 1.074,72	R\$ 12.896,64
TOTAL					R\$ 5.016,30	R\$ 60.195,60

APARELHOS SMATSPHONES	MARCA	MODELO
APARELHOS DD GRUPO A	SAMSUNG	GALAXY A30
APARELHOS DD GRUPO B	POSITIVO	T WIST 2 GO

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Serviço

3.1. O comodato de todos os aparelhos se dará pela vigência do contrato, não acarretando nenhum ônus para a Contratante.

3.2. A Contratada deverá obedecer aos seguintes critérios e condições para a prestação dos serviços objeto deste Contrato:

3.2.1. Todas as ligações entre linhas de grupo não serão tarifadas, bem como os Adicionais de chamada e de deslocamento 1 e 2;

3.2.2. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;

3.2.3. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital, e disponibilizar os serviços de: chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, e SMS (Short Message Service);

3.2.4. Permitir o controle sobre cada linha, com bloqueio e desbloqueio individualizado – por aparelho, de limite individualizado de minutos ou valores em reais (R\$), pacote de dados GPRS/EDGE/4G, chamado restrito a lista de números cadastrada no controle, serviços que gerem despesas a exemplo de 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 135 e outros similares;

3.2.5. O controle sobre cada linha para bloqueios e desbloqueios, preferencialmente deverá ser por software via WEB, ou outra ferramenta ou meio, desde que não seja necessário intervir fisicamente nos aparelhos;

3.2.6. Acesso de dados com taxa média de transmissão em banda larga de 5Mbps para tráfego dentro da franquia de 5GB, ou maior;

3.2.7. Todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, sendo que, após o consumo dos limites de franquia, a Contratada poderá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) Kbps;

3.2.8. As quantidades dos serviços previstos na tabela constante do item 1.1 deste Termo Contratual são estimadas, podendo ocorrer variação na quantidade efetivamente utilizada pela Contratante.

3.3. Para composição do total de 109 aparelhos, deverá ser dividido em 02 (dois) grupos com a quantidade e especificações mínimas abaixo:

3.3.1. GRUPO A: 24 (vinte e quatro) aparelhos (sendo 2% sobressalentes sem linha vinculada) contendo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- Dual chip;
- Suporte de conexão à rede de 4G ou superior;
- Display Touchscreen de 5,5" polegadas ou superior;
- Memória interna de armazenamento de 64 GB ou superior;
- Memória RAM de 4 GB (quatro gigabytes) ou superior;
- Processador Oito núcleos de 1.4 GHz ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth, Wi-Fi e GPS;
- Recursos fotográficos – câmera a partir de 5.0 MP (frontal), e 13 MP (traseira), ou superiores;
- Sim card compatível com micro sim;
- Sistema Operacional Android 7 ou superior;
- Carregador de bateria bivolt, cabo de conexão USB, fone de ouvido e manual de instruções.

3.3.2. GRUPO B: 85 (oitenta e cinco) aparelhos (sendo 2% sobressalentes sem linha vinculada) contendo:

- Suporte de conexão à rede GSM;
- Display gráfico colorido de 2" (duas polegadas) ou superior;
- Teclado físico alfanumérico;
- Memória de armazenamento interna ou cartão de memória de 128 MB (cento e vinte e oito megabytes) ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth;
- Câmera fotográfica de 2MP (dois megapixels) ou superior;
- Slot para cartão SIM GSM;
- Carregador de bateria, fone de ouvido e manual de instruções.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.4. A Contratada deverá disponibilizar 109 aparelhos à contratante, com 03 unidades de aparelhos sobressalentes, para futuras reposições e/ou substituições, sendo 02 (dois) de acordo com as especificações do GRUPO A e 01 (um) conforme especificações descritas no GRUPO B;

3.4.1. As unidades sobressalentes têm como objetivo assegurar a continuidade dos serviços prestados nos casos de defeito e consequente entrega de aparelho(s) na assistência técnica para reparo.

3.5. Todas as despesas referentes à troca de aparelhos (inclusive o frete, caso existente) serão de responsabilidade da Contratada.

3.6. Os aparelhos com previsão de ativação imediata deverão ser disponibilizados pela Contratada em até 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes.

3.7. Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia autorização por parte da Contratante, além da qualificação constante deste contrato.

3.9. Fica a Contratada autorizada a subcontratar ou celebrar convênio com terceiros para a execução de serviços DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional) e/ou de dados.

3.10. A Contratada não poderá cobrar qualquer valor de serviços não previstos neste contrato.

3.11. Os serviços objeto deste Contrato, bem como os aparelhos celulares (grupo A e grupo B) deverão ser disponibilizados em até 30 dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Edital;

4.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, segundo a lei, o edital ou o contrato;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 4.1.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, lotado na cidade de Volta Redonda-RJ, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 4.1.4. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o(s) endereço(s), telefone(s), e-mail e fax para contato;
- 4.1.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ fornecer, nos termos deste contrato;
- 4.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, relativamente à execução dos serviços;
- 4.1.7. Acatar integralmente as exigências da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 4.1.9. Remeter todas as correspondências destinadas à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ e decorrentes da execução deste contrato à atenção da Divisão de Cerimonial E Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, citando o número do contrato a que se referem;
- 4.1.10. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;
- 4.1.11. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 4.1.12. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.1.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- 4.1.14. Encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

contratuais:

- 4.1.14.1. A composição do quadro societário com poder de decisão;
- 4.1.14.2. A declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.
- 4.1.15. Cobrar em sua fatura mensal somente as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos neste contrato;
- 4.1.16. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- 4.1.17. Disponibilizar à Contratante um instrumento de gerenciamento do objeto contratado, a fim de possibilitar o controle interno e a fiscalização dos gastos excedentes utilizados pelos usuários do serviço;
- 4.1.18. Encaminhar mensalmente à Contratante, conta detalhada dos serviços utilizados de todas as linhas pertencentes ao objeto deste contrato;
- 4.1.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 4.1.20. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 4.1.21. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, debilitação, entre outros;
- 4.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta relação contratual;
- 4.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento deste contrato;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

4.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.27. Atender as solicitações por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 24h, devendo apresentar solução em até dois dias úteis, quando houver qualquer problema relacionado aos serviços prestados ou aparelhos, sob pena de rescisão de contrato por descumprimento;

4.1.28. Disponibilizar número de telefone para contato direto entre o gestor do contrato e:

4.1.28.1. O gestor da conta de empresa contratada;

4.1.28.2. O consultor de relacionamento.

4.1.29. Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas já em funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.1.30. Iniciar a prestação dos serviços e entregar os aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento;

4.1.31. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, todo material ou serviço defeituoso ou de baixa qualidade que for fornecido à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: Das Responsabilidades Da Contratada

5.1. São de responsabilidade da Contratada eventuais transtornos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento e na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratante

6.1. A Contratante deverá:

6.1.1. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.2. Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela Contratada, na forma da Cláusula – Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.1.3. Receber o objeto deste contrato;

6.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato (chefe da Divisão de Cerimonial), aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

6.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

6.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Gestão e Fiscalização Do Contrato

7.1. No curso da execução dos serviços, é obrigação da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

7.2. A gestão e fiscalização do Contrato está a cargo da Chefia da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº511, Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP:27.215-070.

7.3. O gestor do contrato pode ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo para fiscalizar o objeto e os aspectos administrativos do contrato, respectivamente, devendo os nomes dos designados ser comunicados à Contratada.

7.4. O acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ ou a terceiros.

7.5. As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, devem ser imediatamente corrigidas pela Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, proposta e especificações do objeto contratual.

7.7. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA: Do Recebimento do Objeto

8.1. O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

8.2. No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo "Sujeito a Conferência" no verso do documento de cobrança.

8.3. A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento de cobrança ser

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

atestado por servidor(es) responsável(is).

8.4. O recebimento de que trata o tópico 8.1. está a cargo do fiscal do contrato, de servidor indicado pelo gestor do contrato ou de comissão designada com essa finalidade pela autoridade competente para a designação.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e Pagamento

9.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado é de R\$ 60.195,60 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 23/09/2019 dos autos de licitação.

9.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, o valor de R\$ 5.016,30 (cinco mil, dezesseis reais e trinta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 60.195,60 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

9.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

9.4. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.

9.5. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).

9.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter referência Ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

9.6.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmvr@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-070

9.7. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

9.8. Em caso de mora no pagamento, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá pagar à Contratada, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

9.9. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

9.9.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 9.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

9.9.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste

10.1. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

10.1.1. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Alterações Do Contrato

11.1. Este contrato pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações das Condições De Habilitação Jurídica

12.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.1.1. É reservado à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

12.1.2. Em caso de cisão, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação;

12.1.3. Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, na pessoa do fiscal do contrato, anexando-se cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada;

12.1.4. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a Contratada à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência

13.1. A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, na forma do art.57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

14.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 23/09/2019 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 81/2019, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 11.376,97 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 238/2019, para o presente exercício.

14.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

15.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à Contratada o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ; e





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial do Município;

III - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da Contratada.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

15.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Sanções Administrativas

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, podem ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

16.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

16.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

16.5. As sanções são aplicadas:

I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo Presidente Da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Presidente Da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

16.6. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.7. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pode aplicar à Contratada multa moratória e multa por inexecução do contrato.

16.8. O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

16.9. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

16.10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

16.11. A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), pode ser aplicada nas seguintes situações:

I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do contrato ou do documento de cobrança, correspondente à obrigação não cumprida;

II – inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato; ou

III – interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

16.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pode ser aplicada. se, por culpa ou dolo a contratada prejudicar a execução do contrato.

16.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. O impedimento de licitar e contratar com o Município produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

16.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

16.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Recursos Administrativos

17.1. Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à Contratada o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial do Município.

17.2. Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

17.3. Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ ou com o Município, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias úteis.

17.5. O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

I - encaminhado para cerimonial.cmvr@gmail.com, quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na Av. Lucas Evangelista, 511, Aterrado, Volta Redonda, CEP:27215-070, nos dias úteis, das 12:00 às 18 horas, quando em papel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das Disposições Gerais

18.1. É vedado à Contratada:

I – caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II – interromper a execução do fornecimento e dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, salvo nos casos previstos em lei;



[Handwritten signature]
9



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem autorização da Contratante;

18.2. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da Contratada, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

18.3. Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

18.4. Toda e qualquer alteração ao presente instrumento, exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Publicidade

20.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

21.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24)4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Juliano Prado
JULIANO DA SILVA PRADO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Juliano Prado
Top Clientes - Customer Assurance
TIM S/A



130 Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2024-8423 - 088647AB509280
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
JULIANO DA SILVA PRADO-181F/22-EDGB72742#
)YIL, #
Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2019 as 15:01:37
1-Em Testemunho da verdade.
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 364
Firma 5.61 + FETJ 1.12 + Fundos 0.89 + ISSQN 0.29 = R\$7,91
EDGB72742 YIL
Consulte em <http://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



130 Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrivente Autorizado
Matr. 94/16946

RECEBIDO EM 22/11/19
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
Marco Gabriel
FUNCIONÁRIO

